



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.641/2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.506/2017, DE 12/05/2017, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.506/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso Artístico e Literário de Aquidauana, nas áreas de literatura, desenho e fotografia, em âmbito municipal, que contemplará:

- I – Educação Infantil;*
- II – Ensino Fundamental e EJA Fundamental;*
- III – Ensino Médio e EJA Médio;*
- IV – Categoria Livre.*

Art. 2.º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.506/2017, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

Art. 2.º (...)

Parágrafo Único – O Poder Executivo, poderá via Decreto, em conformidade com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, publicar anualmente os temas do Concurso Artístico e Literário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - O § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.506/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º (...)

§ 2º - Os três melhores classificados, em cada categoria, receberão premiação do Executivo Municipal, a ser entregue em cerimônia durante os festejos de aniversário de Aquidauana.

Art. 4.º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 2.506/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - O Concurso Artístico e Literário de Aquidauana será disputado nas seguintes etapas/modalidades:

I – Educação Infantil – Desenho;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Desenho e Poesia;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais – Desenho, Conto e Fotografia;

IV – Ensino Médio – Desenho, Crônica e Fotografia;

V – Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª fases – Desenho e Poesia;

VI – Educação de Jovens e Adultos – 3ª e 4ª fases – Desenho, Conto e Fotografia;

VII – Livre – Fotografia, Desenho e Crônica.

Art. 5.º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 2.506/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Será entregue premiação as melhores produções de cada categoria.

Art. 6.º - O § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.506/2017, passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º - A escola deverá inscrever os trabalhos na Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena de junho, com o devido protocolo fornecido pela Secretaria.

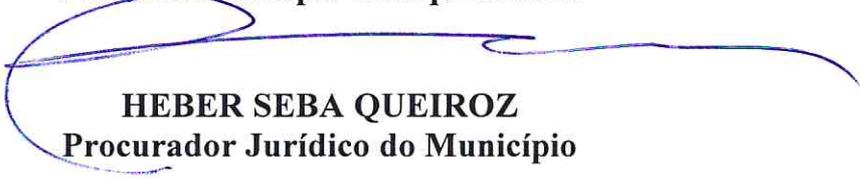


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente os Artigos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2.506/2017, de 12/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE JULHO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município